



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0611166/2019		
PA COPAM Nº: 21038/2017/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Mineração Bela Vista ME	CNPJ: 24.867.893/0001-35
EMPREENDIMENTO:	Mineração Bela Vista Ltda. ME	CNPJ: 24.867.893/0001-35
MUNICÍPIO:	Lagoa Grande/MG	ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Dayrell Nunes		REGISTRO: CREA MG 129010/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332.202-9	 Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental MASP 1332202-9
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental COPAM NOR MASP 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0611166/2019

O empreendimento Mineração Bela Vista, pretende atuar no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Lagoa Grande/MG. Em 17/09/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 21038/2017/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para instalação do empreendimento.

O empreendimento pretende instalar a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, tendo como produção bruta o valor de 49.000 m³/ano. Para realizar a instalação, o empreendimento necessitará de supressão de vegetação nativa em área de APP conforme apresentado no DAIA nº 37255-D, anexo ao processo.

No entanto, o empreendedor deixou de preencher corretamente no Módulo 1 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE o item 11.0, informando erroneamente que não haverá supressão de vegetação, contradizendo o DAIA apresentado. Também não foi preenchido o campo 11.1 informando se a supressão está ou não regularizada.

Também deixa de constar no FCE a atividade F-06-01-7 “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, que é informada no RAS no campo 4.5 como existente. Da mesma forma, a atividade A-05-01-0 “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” não consta no FCE, mas foi contemplada no campo 4.6.1. No entanto, para a extração de areia e cascalho pelo método de dragagem descrito no RAS não há necessidade de UTM e, portanto, a descrição da atividade neste campo está equivocada.

No Módulo 5 do FCE, item 4.4, o empreendedor informa que o empreendimento já possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, porém não preenche o quadro 4.4.1.

Está previsto uso de água para consumo humano proveniente de cisterna, conforme informado no RAS no campo 5.1, porém não foi juntado ao processo a devida regularização da captação. No entanto, a outorga de dragagem de curso d’água para fins de extração mineral foi apresentada por meio da Portaria nº 1703240/2019.

Não foram apresentados, junto ao RAS, documentos obrigatórios que deveriam estar contidos nos Anexos I, II, VII e XII. Dessa forma, não há dados consistentes e nem suficientes para conclusão da análise do processo.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Bela Vista Ltda - ME” no município de Lagoa Grande/MG.